

Sanção dada por lei n.º  
4.121, de 26/10/94  
f



FOLHA N.º 001  
DATA 0231 09 196  
RUBRICA *f*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 94

## PROCESSO

N.º 527/94.

**INTERESSADO:** VEREADOR LUIZ ANTONIO MURAD

(PROJETO DE LEI Nº 053/94 )

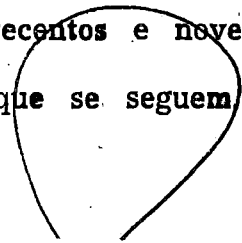
**ASSUNTO:** "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.498, DE 14/11/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### AUTUAÇÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de

Setembro do ano de mil novecentos e noventa e 94

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem



FÓLHA N.º 002

DATA 23 / 09 / 94

RUBRICA φ

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Lei N.º 4292*

*cf. 487*

Projeto de Lei nº 053/94

Altera dispositivos da Lei nº 3.498, de 14.11.89 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei nº 3.498, de 14.11.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - ...

Parágrafo 1º - No abaixo-assinado de que trata a alínea "a" do caput deste artigo, constará os seguintes dados dos assinantes:

- I - nome por extenso;
- II - número do título de eleitor;
- III - Comprovante de residência."

Art. 2º - Renumeram-se os demais parágrafos do artigo 1º da Lei nº 3.498, de 14.11.89.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 19 de setembro de 1994.

*Luiz Antonio Murad*  
Luiz Antonio Murad  
Autor

P R O T O C O L A	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	N.º 523 de 23 de 09 de 94
	Colatina, 23 de 09 de 1994
	FUNÇÃO

FOLHA N.º 003

DATA 23 / 09 / 94

RUBRICA 

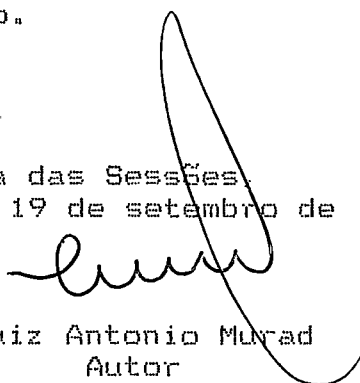
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em tela, objetiva evitar que as alterações nos nomes de avenidas, ruas, praças públicas, becos e bairros, continuem trazendo uma série de transtornos, quando as mesmas pessoas assinam favoravelmente à mudança e, logo em seguida, assinam contrários à alteração.

Com os dados exigidos no projeto em tela, evitaremos que fatos dessa natureza ocorram, daí a importância da aprovação do mesmo.

Sala das Sessões,  
Em, 19 de setembro de 1994

  
Luiz Antonio Murad  
Autor

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões 26/09/1984  
PRESIDENTE

Ex. 1510



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Prefeitura Municipal de Colatina  
GABINETE DO PREFEITO  
DELO BINDA  
Rua Melvin Innes, 00 - Tel. 122-6000 Fone 127 e 132 - Colatina - ES

FOLHA N.º 004  
DATA 23/09/89  
RUBRICA

LEI Nº 3.498, DE 14 DE NOVENBRO DE 1989.

Disciplina a alteração de denominação de Avenidas, Ruas, Praças Públicas e Becos no Município de Colatina:

Faço saber que a Câmara Municipal de Co

latina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alteração de denominação de Avenidas, Ruas, Praças Públicas e Becos só será permitida mediante a apresentação de:

- a) Abaixo-assinado de pelo menos 80% (oitenta) por cento dos moradores locais, concordando com a alteração;
- b) Declaração de concordância de representação da família de cujo nome se pretende substituir, se nome de pessoa e se houver famílias no Município, e
- c) Certidão de óbito quando se tratar de substituição para nome de pessoas.

Artigo 2º - Serão aplicados os mesmos dispositivos deste artigo quando se tratar de alteração de denominação de Bairros.

Artigo 3º - Também obedecerão as mesmas normas deste Artigo, as alterações de nomes de Avenidas, Ruas, Praças Públicas e Becos dos Distritos do Município de Colatina.

Artigo 4º - A aprovação da alteração da denominação de que trata esta Lei, dar-se-á por maioria de 2/3 (dois terços), dos Vereadores.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 14 de novembro de 1989.

*[Handwritten Signature]*  
Prefeito Municipal.

Entrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
Colatina, em 24 de novembro de 1989.

*[Handwritten Signature]*  
Chefe do Gabinete do Prefeito.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 643 de 15. Livro 02
	Comp. 16 de 10 de 1989
	FUNCIONÁRIO

Câmara municipal de Colatina.

Lei nº 4.142.

Dispõe sobre atribuições de nomes históricos em logradouros públicos:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

APROVA:

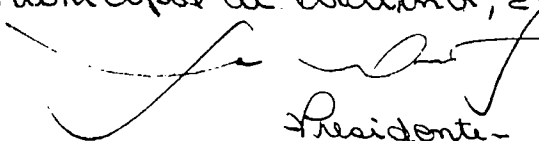
Artigo 1º Fica proibida a substituição, a qualquer título, de nomes de ruas históricas atribuídas a logradouros, praças e próprios públicos no município de Colatina.

Artigo 2º Os nomes históricos de que trata o artigo anterior, são os de origem Nacional, Estadual ou municipal.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara municipal de Colatina, 23 de dezembro de 1992.

  
-Presidente-

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

  
-Secretário-

## Câmara Municipal de Colatina

Lei nº 3.672

### Disciplina a alteração de denominação de Avenidas, Ruas, Praças Públicas e Becos no Município de Colatina.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

#### APROVA:

Artigo 1º A alteração de denominação de avenidas, Ruas, Praças Públicas e Becos só será permitida mediante a apresentação de:

- a) Ativo Assinado de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos moradores locais, concordando com a alteração;
- b) Declarações de concordância de expressos Titulares da família de cujo nome se pretende substituir, se nome de pessoa e se houver familiares no Município;
- c) Certidão de óbito quando se tratar de substituição para nome de pessoas.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas as mesmas disposições deste artigo quando se tratar de alteração de denominação de Bairros.

Parágrafo Segundo - Também obedecerá as mesmas normas deste artigo, as alterações de nomes de Avenidas, Ruas, Praças Públicas e Becos dos Distritos do Município de Colatina.

Continuação da lei nº 3.672

Artigo 2º A aprovação da alteração da denominação de que trata esta lei, dar-se-á por maioria de 2/3 (dois terços), dos Vereadores.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 13 de novembro de 1989

- Presidente -

Registrado e Publicado nesta secretaria nesta data.

- Secretária -



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

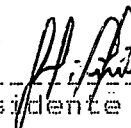
**PARECER**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 053/94, que "Altera dispositivos da Lei nº 3.498, de 14.11.89 e dá outras providências", de autoria do Vereador Luiz Antonio Murad, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, que diz: "Compete privativamente ao Município": Inciso I: "legislar sobre assuntos de interesse local".

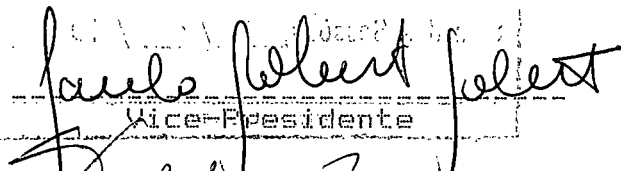
Tendo em vista o exposto e entendendo a importância de se acrescentar essas novas exigências à Lei nº 3.498, de 14.11.89, buscando disciplinar melhor a questão, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem o nosso Parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 29 de setembro de 1994.

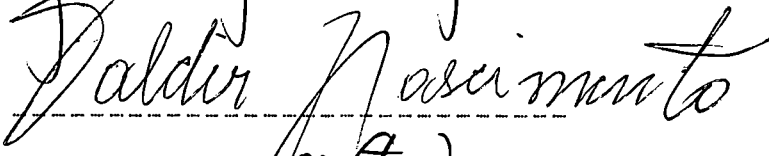
José Leal Santana:

  
-----  
Presidente

Paulo Roberto Foletto:

  
-----  
Vice-Presidente

Valdir Nascimento:

  
-----  
Assinaram os 03 (trs)  
Membros da Comissão



Aprovado em primeira discussão,  
por: Maurício Dourado  
Sala das Sessões 17/10/1994  
em  
PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,  
por: Maurício Dourado  
Sala das Sessões 17/10/1994  
em  
PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 4292**

---

Altera dispositivos da Lei nº  
3.498, de 14.11.89 e dá outras pro-  
vidências:

---

A Câmara Municipal de Colatina, do  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
APROVA:

Artigo 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei nº 3.498, de  
14.11.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 1º ...

Parágrafo 1º - No abaixo-assinado de que trata a  
alínea " a " do caput deste artigo, constará os  
seguintes dados dos assinantes:

- I - nome por extenso;
- II - número do título de eleitor;
- III- Comprovante de residência.

Artigo 2º - Renumeram-se os demais parágrafos do artigo 1º da  
Lei Nº 3498, de 14.11.89

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 24 de outubro de 1994

PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETARIO